

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003323/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053878/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003561/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2010 a 11 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contrato de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2010, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local, será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 1º (primeiro) de Novembro de 2010 (segunda-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 1º (primeiro) de Novembro de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador. Permanecem vigorando todos os demais termos da CCT.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

